



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Altera dispositivos da Instrução Normativa SCO nº 004/2015 - Versão 01, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iconha, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e para dar cumprimento às exigências contidas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e a Resolução TC nº 227/2011, alterada pela Resolução TC nº 257/2013, além da Lei Municipal nº 754 de 1º de agosto de 2013. RESOLVE.

Art. 1º. Fica alterada a alínea III do título VI (DA ABRANGÊNCIA), da instrução normativa SCO nº 004/2015, passando a vigor com a seguinte redação:

III - A concessão de suprimento de fundos fica estabelecida no valor total e conjunto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para materiais e serviços.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iconha-ES, 27 de fevereiro 2024.

EDIANA CARLA CURITIBA
Presidente

ALESSANDRA PAGANINI
Vice-Presidente

GABRIELA DONATELI
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES PODER LEGISLATIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO Nº 003/2015

Versão: 02

Unidade Responsável: Câmara Municipal de Iconha.

I - FINALIDADE

Estabelecer normas e procedimentos para concessão, aplicação e comprovação de suprimimento de fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Iconha.

II - ABRANGÊNCIA

Abrange todos os Setores Administrativos da estrutura organizacional do Poder Legislativo do Município de Iconha-ES.

III - DOS CONCEITOS

Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

Suprimento de Fundos: o adiantamento de recursos financeiros a servidor do Poder legislativo, autorizado pelo ordenador de despesas, para fins de oferecer condições à realização de despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processo normal de execução.

Adiantamento: a entrega de numerário a servidor do Poder Legislativo Municipal, sempre precedido de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Suprido: É o servidor que detenha autorização para proceder a execução financeira, com destinação estabelecida pelo ordenador de despesas, sendo responsável pela aplicação e comprovação dos recursos recebidos a título de suprimento de fundos.

Ordenador de Despesas: É a autoridade cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio (custos) de recursos.

Despesas de Pequeno Valor: São as despesas miúdas de pronto pagamento.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

À presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, por intermédio do Setor de Contabilidade, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, sobre o qual dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 29, 70, 76 e 77, da Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Municipal nº 754, de 1º de agosto de 2013 (Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal).



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES PODER LEGISLATIVO

V - DAS RESPONSABILIDADES

I - São responsabilidades do Setor de Contabilidade pela Instrução Normativa:

- a) Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando os setores e supervisionar sua aplicação;
- b) Promover discussões técnicas com o setor de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.
- c) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

II - Das responsabilidades do Setor de Controle Interno:

- a) Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.
- b) Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.

VI - DA ABRANGÊNCIA

I - São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos as seguintes despesas:

- a) despesas de natureza eventual, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;
- b) despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cuja soma anual não ultrapasse o limite de dispensa de licitação, conforme Art. 24, II da Lei 8.666/1 993, para materiais e serviços;
- c) outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Presidente da Câmara, desde que devidamente justificada, pela autoridade requisitante, a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesa pública.

II - Caberá à autoridade concessora do adiantamento justificar a existência de ato ou circunstâncias capazes de enquadrar as despesas nos casos acima descritos.

III - A concessão de suprimento de fundos fica estabelecida no valor total e conjunto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para materiais e serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES PODER LEGISLATIVO

VII - DOS IMPEDIMENTOS

I - Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor:

- a) em atraso na prestação de contas de suprimento;
- b) que não esteja em efetivo exercício;
- c) ordenador de despesas;
- d) gestor financeiro;
- e) responsável pelo almoxarifado; e
- f) que esteja respondendo a inquérito administrativo ou declarado em alcance.

II - Nenhum suprimento de fundos poderá ser concedido para aplicação em período superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do crédito ao suprido.

III - Não haverá concessão de suprimento de fundos com prazo de aplicação que supere o exercício financeiro correspondente.

IV - A prestação de contas do suprimento deverá ser apresentada em 05 (cinco) dias subsequentes ao término do período de aplicação.

V - A contagem do prazo estabelecido iniciar-se no dia da emissão do cheque bancário.

VI - Ressalvadas as situações previstas nas alíneas “a” e “c” do inciso I do Capítulo VII - da Abrangência, é vedada a concessão de Suprimento de Fundos para:

- a) aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital;
- b) aquisição de bens ou serviços de maneira que possa caracterizar fracionamento de despesa;
- c) aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento;
- d) assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos;
- e) pagamento de diárias;
- f) pagamento de combustível dentro do Município de Iconha;
- h) reparo de veículos que ultrapasse o valor disposto na alínea “b” do inciso I do Capítulo VI — da Abrangência;
- h) pagamento de despesa realizada em data anterior à concessão do suprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES PODER LEGISLATIVO

VIII - PROCEDIMENTOS

I - O Suprimento de Fundos será solicitado por servidor indicado pelo Presidente da Câmara, através de Portaria.

II - Entende-se que o servidor lotado no cargo de Contador é o responsável pelo Setor de Contabilidade, a quem o suprido deve prestar contas.

III - A solicitação indicará, de modo claro e preciso, além da caracterização do servidor que será o suprido, a finalidade dos recursos solicitados em cada dotação orçamentária, conforme Anexo I.

§ 1º - O formulário de concessão de Suprimento de Fundos constará do processo administrativo específico e deverá conter os seguintes dados:

- a) nome completo, número do CPF, cargo ou função e matrícula do suprido;
- b) destinação ou objeto da despesa a realizar;
- c) valor do Suprimento de Fundos, em moeda corrente, algarismos e por extenso;
- d) classificação funcional e natureza de despesa;
- e) data da concessão.

IV - O suprimento de fundos será precedido de nota de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

V - À cada suprimento de fundos será emitido o respectivo empenho, atendida a classificação orçamentária da despesa, para concessão de suprimento de fundos no decurso do exercício.

VI - O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

VII - O pagamento será efetuado mediante cheque bancário da Câmara Municipal de Iconha em favor do suprido para ser sacado, sendo vedado o depósito em conta bancária.

VIII - Na aplicação do Suprimento de Fundos serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) nos casos de aquisição de materiais ou de contratação de serviços, ambos enquadrados como de pequeno vulto, deverá ser acompanhado de Nota fiscal;
- b) no pagamento de despesas referentes à prestação de serviços por profissional autônomo será efetuada, quando cabível, na fonte de retenção de impostos e de contribuições previdenciárias devidas, bem como o respectivo recolhimento.

IX — Os comprovantes da despesa realizada não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES PODER LEGISLATIVO

forneceu o material, em nome da Câmara Municipal de Iconha, em que constem, necessariamente:

- a) discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas, efetivamente realizadas;
- b) atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, efetuada por servidor que não o suprido; e
- c) data da emissão.

§1º - A atestação mencionada na alínea “b” deverá conter data e assinatura, seguidas de nome legível, carimbo contendo cargo ou função e a matrícula do servidor;

§2º - Exigir-se-á documentação fiscal dos pagamentos com suprimento de fundos, quando a operação estiver sujeita a tributação.

X - Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder suprimento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato concessório.

XI - O valor do Suprimento de Fundos a ser comprovado não poderá ultrapassar o montante recebido.

XII - Os pagamentos efetuados com inobservância das disposições destas normas serão glosados e lançados à responsabilidade pessoal do suprido.

XIII - As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à conta bancária da Câmara Municipal de Iconha, mediante depósito bancário.

XIV - A comprovação de gastos efetuados à conta de suprimento de fundos será processada nos autos concessórios, constituída dos seguintes elementos:

§1º- primeira via dos comprovantes das despesas realizadas (emitidos em data igual ou posterior à de entrega do numerário, e estiverem dentro do prazo de aplicação definido no ato de concessão do suprimento de fundos), a saber:

- a) documento fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica;
- b) documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo;
- c) recibo avulso de pessoa física, contendo o nome do prestador do serviço, nº do CPF e o da identidade, data de nascimento, inscrição no INSS, endereço e assinatura, inclusive para despesas com táxi:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO**

d) despesas relacionadas com o pagamento de passagens urbanas;

§3º - demonstrativo de prestação de contas de suprimento de fundos;

§4º - comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.

XV - A retenção de impostos e contribuições referentes à prestação de serviços por pessoa física será demonstrada pelo suprido na forma do recibo avulso, devendo seu recolhimento ser efetuado pelo Setor de Recursos Humanos, segundo os prazos e procedimentos definidos nas normas regulamentares.

XVI - Os suprimentos de fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao servidor suprido, cuja baixa será procedida após a aprovação das contas prestadas.

XVII - É de competência do Setor de Contabilidade, o acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento da concessão, aplicação e comprovação do Suprimento de Fundos.

XVIII - O Setor de Contabilidade terá 05 (cinco) dias úteis após a prestação de contas para manifestar-se conclusivamente sobre aprovação ou impugnação das contas, e encaminhará a Procuradoria para emissão de parecer, e após será remetido ao Presidente da Câmara.

XIX - No caso do agente público responsável por Suprimento de Fundos não prestar contas de sua aplicação no prazo fixado por esta Instrução, após adotadas as providências nos sentidos do saneamento da omissão, o Setor Contábil comunicará ao Presidente da Câmara, que determinará impugnações ou adotará outras providências necessárias à regularização da prestação de contas.

XX - O Presidente da Câmara deverá, expressamente, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo suprido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

a) Aprovada a prestação de contas, a baixa da responsabilidade do detentor do suprimento de fundos deverá ser efetivada no prazo de 05 (cinco) dias pelo Setor de Contabilidade a contar de seu recebimento.

b) Impugnada a prestação de contas, o Presidente da Câmara comunicará ao responsável para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se justifique ou recolha o valor glosado.

XXI - No caso de prestação de serviços, na Nota Fiscal deverá conter a Câmara Municipal como tomador de serviço, ensejando o desconto referente ao ISS (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza).



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

a) O setor de tributação do Município gerará a guia de recolhimento referente ao ISS, para pagamento que será efetuado pela Câmara mediante o desconto do prestador de serviço.

IX - CONSIDERAÇÕES FINAIS

I - Os esclarecimentos adicionais a respeito desta instrução poderão ser obtidos junto ao Setor de Contabilidade e ao Setor de Controle Interno.

II - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Iconha-ES, 27 de fevereiro de 2024.

EDIANA CARLA CURITIBA
Presidente

ALESSANDRA PAGANINI
Vice-Presidente

GABRIELA DONATELI
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO**

**ANEXO I
REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO**

REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO	Nº
-------------------------------------	-----------

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Iconha:

Requisito de V. Exa. Seja autorizado o empenho e consequente ordem de pagamento, referente a adiantamento de fundos para suprir despesas.

NOME DO RESPONSÁVEL:	
CARGO:	VALOR: \$

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

O responsável pelo adiantamento declara ter ciência de que deverá prestar contas do valor solicitado no prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento. Em caso de inadimplência, ou de irregularidade apresentada na prestação de contas, desde já autoriza a quem de direito determinar o desconto do total do adiantamento em seus vencimentos ou subsídios, na forma da lei.

DATA:	ASSINATURA:
--------------	--------------------

DESPACHO DO PRESIDENTE

DATA:	ASSINATURA:
--------------	--------------------